



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - SEDE DA COMARCA

2º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

ÓBITO Nº 22.217

M.ª LUCIA M. DE ALMEIDA
 Oficial do R. Civil
 Campina Grande - Paraíba

Maria Lúcia Marcelino de Almeida, Oficial do Registro Civil de Nascimento Casamentos e óbitos desta cidade, na forma da lei etc.

Certifico que a fls. 100v do livro nº C/22 de registro de óbitos foi feito hoje o assentamento do MARIA ALMEIDA DE SOUZA falecido ao dez de janeiro de 2002, às 17:40 horas, à nesta cidade do sexo feminino de cor branca profissão aposentada natural de Alagoa Nova-PB domiciliado ::::::::::::::::::, residente nesta cidade com 77 anos de idade, estado civil viúva filho de ANANIAS ACELINO DE ALMEIDA

e de JOSEFA MARIA DE AIMEIDA
 Foi declarante Afrânio Jorge Vieira sendo a guia de ÓBITO
 firmada pelo médico dr: Maria do Socorro P, C. Lins que deu como causa da morte

INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA, COMA NEUROLÓGICO
PROFUNDO, ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL, será sepultado no cemitério
 local

Observações: A falecida deixa filhos

O referido é verdade, dou fé.

Campina Grande, 11 de janeiro de 2002

Placídia Ribeiro Gonçalves
 Escrevente Autorizada
 2º Cartório do Registro Civil
 Campina Grande - PB

[Assinatura]
 OFICIAL DO REGISTRO CIVIL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Comissão de Redação e Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 024/2015

AUTORIA: Vereador Antonio Alves Pimentel Filho

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa de n.º 024/15 de autoria do Sr. Vereador **Antonio Alves Pimentel Filho**, que denomina de *“Maria almeida de Souza”* uma das novas ruas de nossa cidade e dá outras providências, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Requer o autor da propositura seja denominada de rua *“Maria almeida de Souza”*, justa homenagem a uma pessoa que prestou relevantes serviços a nossa comunidade.

Quanto ao aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer do Relator.

III – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça não encontrando óbice legal-constitucional que macule de vício a propositura, opina por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes *“Deputado Petrônio Figueiredo”*, em 26 de fevereiro de 2015.

NELSON GOMES FILHO
Presidente/Relator

MURILLO GALDINO
Secretário

IVONETE LUDGÉRIO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 22/01/2015 09:47hs
Sandra Melo
ASSINATURA

Gabinete do Vereador Antonio Alves Pimentel Filho

PROJETO LEI Nº 024/2015

EMENTA: Denomina de Maria Almeida de Souza uma das novas ruas de nossa cidade e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominada de Maria Almeida de Souza uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 20 de janeiro de 2015.


ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Gabinete do Vereador Antonio Alves Pimentel Filho

JUSTIFICATIVA

Solicitamos aos nossos pares a aprovação da matéria que agora apresentamos, para homenagear uma pessoa que muito fez por nosso Município enquanto em vida, assim oferecemos a denominação de uma rua em nosso Município, preservando na memória de nossa história tão merecida pessoa.

O AUTOR